



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 24/04/12
M 13177
Assessoria de Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

MENSAGEM

Nº 123 /2012 – GAG

Brasília, 24 de Abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A alteração do prazo justifica-se em razão de ainda não ter sido possível adotar todas as providências necessárias à efetivação do disposto na LC cuja alteração se propõe.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 36 /2012
Fls. Nº 01 RITA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi 24/04/12 às 18h00
M 13177
Assinatura Mestrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 036 /2012**
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 24 da Lei Complementar nº 7.666, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupavam área pública, em 19 de junho de 2008, devem se adequar ao disposto na presente Lei Complementar até 30 de abril de 2013.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e autuação e, posteriormente, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, respectivamente, na CAF e CEOF.

Registro em tempo, equívoco formal entre a ementa da proposição e o art. 1º no tocante ao número da norma alterada.

Em, 25/04/2012

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 766, DE 19 DE JUNHO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA OCUPAÇÃO

Art. 1º Será admitida a ocupação, por concessão de uso, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, das áreas públicas contíguas às lojas situadas no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

...

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública deverão se adequar ao disposto na presente Lei Complementar, improrrogavelmente, até 30 de abril de 2012. (Caput com a redação da Lei Complementar nº 831, de 2011.)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo ensejará o início imediato dos procedimentos de embargo e demolição, dispostos na Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, e nas normas regulamentares pertinentes, por parte do órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas do Governo do Distrito Federal.

